COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA
DELIBERAÇÃO Nº 209.2.2/2023

REFERÊNCIAS:	Item 2.2 da súmula da reunião ordinária n° 209 da CED/MG
INTERESSADOS:	Presidente do CAU/MG, Gerência Geral, Assessoria de Comunicação
ASSUNTO:	**RESPOSTA AO MEMORANDO 053/2022 DA GERÊNCIA GERAL**

A Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 18 de janeiro de 2023, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOMG nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e:

Considerando a Lei Federal n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR n° 52, que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

Considerando a DPOMG Nº 0129.7.5/2022 que aprova a implementação das propostas da Carta pela Equidade e Diversidade no cotidiano e no Conselho da Arquitetura e do Urbanismo no CAU/MG.

Considerando o Memorando 053/2022 da Gerência Geral, que solicita contribuições para implementação das propostas da Carta pela Equidade e Diversidade no CAU/MG.

DELIBEROU

1. Responder ao Memorando 053/2022 informando que os conselheiros da CED-CAU/MG apoiam a Carta pela Equidade e Diversidade no CAU/MG, e dentro do universo da Ética e Disciplina e solicitaram a elaboração de uma campanha de comunicação semanal por meio das mídias sociais divulgando alguns itens do Código de Ética (Resolução n° 52, de 6 de setembro de 2013) que já preveem assuntos relacionados ao tema de equidade e diversidade:

> *"1.1.5. O arquiteto e urbanista deve defender os direitos fundamentais da pessoa humana, conforme expressos na Constituição brasileira e em acordos internacionais"*
>
> *"2.1.2. O arquiteto e urbanista deve defender o direito à Arquitetura e Urbanismo, às políticas urbanas e ao desenvolvimento urbano, à promoção da justiça e inclusão social nas cidades, à solução de conflitos fundiários, à moradia, à mobilidade, à paisagem, ao ambiente sadio, à memória arquitetônica e urbanística e à identidade cultural"*
>
> *"2.2.1. O arquiteto e urbanista deve considerar o impacto social e ambiental de suas atividades profissionais na execução de obras sob sua responsabilidade."*
>
> *"2.3.2. O arquiteto e urbanista deve considerar e interpretar as necessidades das pessoas, da coletividade e dos grupos sociais, relativas ao ordenamento do espaço, à concepção e execução*

das construções, à preservação e valorização do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico e natural."

"2.3.3. O arquiteto e urbanista deve envidar esforços para assegurar o atendimento das necessidades humanas referentes à funcionalidade, à economicidade, à durabilidade, ao conforto, à higiene e à acessibilidade dos ambientes construídos."

"3.1.1. O arquiteto e urbanista, nas relações com seus contratantes, deve exercer suas atividades profissionais de maneira consciente, competente, imparcial e sem preconceitos, com habilidade, atenção e diligência, respeitando as leis, os contratos e as normas técnicas reconhecidas. "

"3.1.2. O arquiteto e urbanista deve orientar sua conduta profissional e prestar serviços profissionais a seus contratantes em conformidade com os princípios éticos e morais do decoro, da honestidade, da imparcialidade, da lealdade, da prudência, do respeito e da tolerância, assim como os demais princípios discriminados neste Código."

"4.3.9. O arquiteto e urbanista deve favorecer a integração social estimulando a participação dos cidadãos no debate arquitetônico e urbanístico e no processo decisório sobre a cidade, em tudo o que diz respeito ao ambiente, ao urbanismo e à edificação"

"5.1.1. O arquiteto e urbanista deve considerar os colegas como seus pares, detentores dos mesmos direitos e dignidade profissionais e, portanto, deve tratá-los com respeito, enquanto pessoas e enquanto produtores de relevante atividade profissional."

"5.2.6. O arquiteto e urbanista deve abster-se de emitir referências depreciativas, maliciosas, desrespeitosas, ou de tentar subtrair o crédito do serviço profissional de colegas."

"5.2.16. O arquiteto e urbanista, enquanto membro de equipe ou de quadro técnico de empresa ou de órgão público, deve colaborar para o legítimo acesso de seus colegas e colaboradores às devidas promoções e ao desenvolvimento profissional, evitando o uso de artifícios ou expedientes enganosos que possam prejudicá-los."

"5.3.3. O arquiteto e urbanista deve proporcionar bom ambiente de trabalho aos colegas associados ou empregados, e contribuir para o aperfeiçoamento profissional destes."

Faculta-se ao Assessor de Comunicação juntar os itens propostos e promover uma melhor formatação, de forma a promover uma divulgação adequada às mídias sociais.

2. Proceder aos seguintes encaminhamentos desta deliberação:

#	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	Gerência Geral	Encaminhar para providências	Imediato
2	Assessoria de Comunicação	Encaminhar para providências	Imediato

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/MG VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Fernanda Basques Moura Quintão - *Coordenadora*	X			
Cecília Maria Rabelo Geraldo – *Coord. Adjunta*	X			
Antonio Augusto Pereira Moura – *Membro Titular*				X
Gustavo Rocha Ribeiro – *Membro Titular*				X
Isabela Stiegert – *Membro Suplente*	X			

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/ MG

FERNANDA BASQUES MOURA QUINTAO:02991318660
Assinado de forma digital por FERNANDA BASQUES MOURA QUINTAO:02991318660
Dados: 2023.01.27 14:19:06 -03'00'

Fernanda Basques Moura Quintão
Coordenadora
Comissão de Ética e Disciplina do CAU/ MG

CAROLINA MARTINS DE OLIVEIRA BARBOSA:10994171633
Assinado de forma digital por CAROLINA MARTINS DE OLIVEIRA BARBOSA:10994171633
Dados: 2023.01.31 15:47:10 -03'00'

Carolina Martins de Oliveira Barbosa
Arquiteta e Urbanista – Assessora Técnica
Comissão de Ética e Disciplina do CAU/ MG